Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Cam. n° 135/2002 Erechim, 05 de dezembro de 2002.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando, para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, **Projeto de Lei n° 088/2002** que **ATUALIZA A BASE DE CÁLCULO DO IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E OS VALORES DAS TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS; ESTABELECE PRAZOS DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS; AUTORIZA A ASSINATURA DE CONVÊNIOS PARA RECEBIMENTO DE TRIBUTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador RAFAEL SOTTILI TESTA
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta Cidade.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI n° 088/2002.

ATUALIZA A BASE DE CÁLCULO DO IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E OS VALORES DAS TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS; ESTABELECE PRAZOS DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS; AUTORIZA A ASSINATURA DE CONVÊNIOS PARA RECEBIMENTO DE TRIBUTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O Valor Venal dos imóveis urbanos, para fins de lançamento e cobrança do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do Exercício de 2003, fica atualizado em 14% (quatorze por cento), tendo como base os valores do metro quadrado do corrente Exercício.

Art. 2º - Para o Exercício de 2003, as Taxas de Serviços Urbanos, instituídas pelo Município, serão também atualizadas em 14% (quatorze por cento) sobre os valores de 2002.

Art. 3º - É dada nova redação ao Art. 33 da Lei Municipal nº 1.681, de 20.12.79, alterado pelas Leis nº 2.593/1993, nº 2.738/1995, nº 3.006/1997, nº 3.128/1998, nº 3219/1999 e nº 3425/2001, que passa a ser a seguinte:

"Art. 33 – *O contribuinte que optar pelo pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e TSU – Taxas de Serviços Urbanos, na forma de parcela única, gozará de desconto sobre o valor dos tributos, conforme as seguintes alternativas:*

OPÇÃO	*MÊS*	*% DE DESCONTO*
a) Primeira	*Abril*	*12% (doze por cento)*
b) Segunda	*Maio*	*10% (dez por cento)*

§ 1º - *O contribuinte terá ainda a opção de pagar o IPTU e TSU, pelo valor lançado, em 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do mês de maio do Exercício de competência do tributo.*

§ 2º - *Decreto do Poder Executivo regulamentará os dias de vencimento, na forma que convier ao Erário Público Municipal."*

Art. 4º - Obedecidas as formalidades legais, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com instituições bancárias, para fins de arrecadação de tributos municipais.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 05 DE DEZEMBRO DE 2002.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei busca atualizar a base de cálculo para lançamento e cobrança do IPTU, e Taxas de Serviços Urbanos, para o Exercício de 2003, cujo percentual de atualização é de 14,00% (quatorze por cento), de acordo com a estimativa de variação do CUB no exercício de 2002.

Para dar maior comodidade ao contribuinte em atender sua obrigação tributária, estamos alterando de fevereiro para abril, o vencimento em parcela única, com desconto de 12% e para maio, a outra opção, também para pagamento em parcela única, com desconto de 10%.

Para o contribuinte que não possa atender sua obrigação numa das duas alternativas de parcela única, com desconto, haverá, ainda, a opção de pagamento em seis parcelas mensais e sucessivas, iniciando no mês de maio.

Entendemos por bem passar os vencimentos para abril e maio, época em que o contribuinte já acomodou sua vida, após as férias e início do ano letivo escolar de seus filhos, alternativa esta bastante solicitada por nossos contribuintes.

O contribuinte conta, portanto, com 3 opções para escolher a que melhor se encaixar no seu orçamento. Poderá escolher uma das 2 alternativas para pagamento em cota única, ou, ainda, iniciar o pagamento em maio e cumprir com sua obrigação em 6 parcelas mensais consecutivas.

Aguardamos de Vossas Excelências a análise do Projeto e a sintonia com os propósitos que o mesmo apresenta, subscrevendo-nos, com apreço e consideração.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal